

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2007

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 218/06)

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de lei em epígrafe, visa-se alterar a Lei nº 9.394/96, obrigando-se as Instituições de ensino a enviarem informações escolares aos pais, que convivem ou não com os filhos, ou aos responsáveis, se for o caso.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, a ilustre Deputada ÂNGELA AMIM.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário da tramitação.

É o relatório.



3A9589AF00

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em tela visa a incluir no dispositivo alterado da LDB a possibilidade de os pais, mesmo não conviventes com os filhos, receberem informações escolares dos mesmos.

Concordando com a medida, temos apenas um aperfeiçoamento a propor do ponto de vista jurídico. Ocorre que pode haver casos em que haja responsável legal ainda que não se configure a ausência do pai ou da mãe. É o exemplo da mãe solteira que sofre interdição. Assim, propomos a alteração da expressão “na sua falta” por “se for o caso”.

Assim, votamos pela juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do PL nº 237/07 (PLS nº 218/06) com a emenda anexa.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



3A9589AF00

3A9589AF00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2007

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 218/06)

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º

Altere-se no inc. VII do Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na redação que lhe deu o Art. 1º do presente Projeto de Lei, a expressão “na sua falta” por “se for o caso”.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Maria do Rosário
Relatora



3A9589AF00